QUADRO COMPARATIVO DA PEC 287/2016 – SÍNTESE DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA

TEMAS	REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS-INSS)			REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS (RPPS)		
	LIMITES ATUAIS (CF 1988)	**PROPOSTA DO GOVERNO**	**SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (18/04/17)**	**LIMITES ATUAIS (CF 1988)**	**PROPOSTA DO GOVERNO TEMER**	**SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (18/04/2017)**
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	- idade: não exige; - tempo de contribuição: 35 anos homem e 30 anos mulher; - professores: menos 5 anos na idade e no tempo de contribuição.	- extingue a aposentadoria por tempo de contribuição e estabelece idade mínima de 65 anos para homens e mulheres; - suprime a redução de idade para professores, observada regra de transição para quem tiver 50 anos (homem) e 45 anos (mulher).	- idade: 65 anos homem e 62 anos mulher; - tempo de contribuição: mínimo de 25 anos e máximo de 41 anos para ambos os sexos; - professores: redução de 5 anos no tempo de contribuição com idade fixa de 60 anos para ambos os sexos;	- idade: 60 anos homem e 55 anos; - tempo de contribuição: 35 anos homem 30 anos mulher; - 10 anos no serviço público e 5 anos no cargo; - professores: menos 5 anos na idade e no tempo contributivo.	- extingue a aposentadoria por tempo de contribuição e aumenta a idade mínima de homens e mulheres para 65 anos; - 10 anos no serviço público e 5 anos no cargo; - suprime a redução de idade para professores, observada a regra de transição para quem tiver 50 anos (homem) e 45 anos (mulher).	- idade: 65 anos homem e 62 anos mulher; - tempo de contribuição: mínimo de 25 anos e máximo de 41 anos para ambos os sexos; - 10 anos no serviço público e 5 anos no cargo; - professores: redução de cinco anos no tempo de contribuição com idade fixa de 60 anos para ambos os sexos, além do tempo de efetivo exercício no serviço público e no cargo.
REGRA GERAL DE TRANSIÇÃO PARA IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO		- aplicável somente aos homens e mulheres com ou acima de 50 e 45 anos de idade; - acréscimo de 50% (pedágio) sobre o tempo que falta para a concessão da aposentadoria.	- idade para aposentar: 55 anos homem e 53 anos mulher; - tempo de contribuição: 35 anos homem e 30 anos mulher; - pedágio: 30% sobre o tempo de contribuição que falta para se aposentar; - acréscimo de 1 ano na idade mínima a cada 2 anos de trabalho, a partir da promulgação da PEC 287, até o limite de 65 anos homem e 62 anos mulher.		- aplicável somente aos homens e mulheres com ou acima de 50 e 45 anos de idade. - pedágio de 50% sobre o tempo que falta para a concessão da aposentadoria; - 20 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo.	- idade para aposentar: 60 anos homem e 55 anos mulher; - tempo de contribuição: 35 anos homem e 30 anos mulher; - 20 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo; - pedágio de 30% sobre o tempo de contribuição que falta para se aposentar; - acréscimo de 1 ano na idade mínima a cada 2 anos de trabalho, a partir da promulgação da PEC 287, até o limite de 65 anos homem e 62 anos mulher. ***É permitido migrar para as novas regras.**
REGRA DE TRANSIÇÃO PARA O MAGISTÉRIO (IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO)		- aplicável somente aos homens e mulheres com ou acima de 50 e 45 anos de idade. - acréscimo de 50% (pedágio) sobre o tempo que falta para a concessão da aposentadoria.	- redução de 5 anos na idade e no tempo de contribuição em relação à regra geral de transição; - pedágio de 30% sobre o tempo de contribuição restante; - acréscimo de 1 ano na idade mínima a cada 2 anos de trabalho, a partir da promulgação da PEC 287, até atingir 60 anos tanto o homem quanto a mulher.		- aplicável somente aos homens e mulheres com ou acima de 50 e 45 anos de idade; - acréscimo de 50% (pedágio) sobre o tempo que falta para a concessão da aposentadoria.	- redução de cinco anos na idade e no tempo de contribuição em relação à regra geral de transição; - pedágio de 30% sobre o tempo de contribuição restante; - acréscimo de 1 ano na idade mínima a cada 2 anos de trabalho, a partir da promulgação da PEC 287, até atingir 60 anos tanto o homem quanto a mulher; - 20 anos no serviço público e cinco anos no cargo para ambos os sexos.
REGRAS PARA CÁLCULO DO BENEFÍCIO **(VÁLIDAS PARA TODOS OS SEGURADOS)**	média de 80% dos maiores valores de contribuição	média de todos os valores de contribuição.	70% da média aritmética simples das remunerações e dos salários de contribuição, definidos na forma da lei.	**ingressante até dezembro de 2003**: mantidas as regras de integralidade e paridade de acordo com as Emendas nºs 20/1998 e 41/2003. **ingressante a partir de janeiro de 2004:** média de 80% dos maiores valores de contribuição.	**ingressante até dezembro de 2003:** mantidas as regras de integralidade e paridade de acordo com as emendas 20/98 e 41/03, para quem tem 50 anos ou mais (se homem) ou 45 anos ou mais (se mulher) na data da promulgação da PEC 287; - para homem com menos de 50 anos e mulher abaixo de 45 anos ou para quem ingressou no serviço público após janeiro de 2004, considera a média de todos os valores de contribuição.	**regra geral:** 70% da média aritmética simples das remunerações e dos salários de contribuição, definidos na forma da lei; **para quem já é ingresso em RPPS:** mantida a integralidade para os efetivos no serviço público até 31/12/2003, desde que tenham 65 anos de idade homem e 60 anos mulher. - **a paridade será mantida apenas para quem ingressou no serviço público até 19 de dezembro 2003 (data da promulgação da emenda 41/2003) e cumprir simultaneamente os limites de idade acima estipulados.** - redução de idade e do tempo de contribuição para o magistério (em cinco anos). **ingressos até 31 de dezembro de 2003, mas abaixo das idades limites:** 100% da média aritmética das remunerações e dos salários de contribuição a ser definidos em lei; **ingressos a partir de janeiro de 2004:** 70% da média aritmética das remunerações e dos salários de contribuição a serem definidos em lei. *para esses dois últimos, os reajustes das aposentadorias e pensões se darão pelo critério do RGPS-INSS.

CÁLCULO DO VALOR	- 70% + 1% ao ano sobre o salário de contribuição, com limite mínimo de 15 anos. Aplica-se o fator previdenciário. ou a Fórmula 85/95 progressiva, podendo escolher o mais favorável.	- revoga o fator previdenciário e a fórmula 85/95 e aplica a regra de 51% + 1% ao ano sobre o salário de contribuição, podendo chegar a 100% do benefício aos 49 anos de contribuição, respeitado o limite do INSS. Em suma: reduz o benefício.	- 70% da média aritmética simples, com critério de seleção das remunerações definido em lei. - para se chegar a 100% da média, deve-se considerar do 1º ao 5º ano que exceder os 25 anos mínimos de contribuição, a soma de 1% o ano (totalizando 5%); do 6º ao 10º ano que exceder os 25 anos mínimos de contribuição, 2% ao ano (totalizando 10% no período); a partir do 11º ano que exceder os 25 anos mínimos de contribuição, 2,5% ao ano (sendo que será preciso cumprir mais seis anos nesse grupo de tempo extra para chegar a 100% dos rendimentos). **Aplicação dos percentuais acima descritos:** 25 anos de contribuição = 70% da média de rendimentos; 30 anos de contribuição = 75% da média de rendimentos; 35 anos de contribuição = 85% da média de rendimentos; 41 anos de contribuição = 100% da média de rendimentos. - vedada a concessão de aposentadorias, pensões e demais benefícios abaixo do salário mínimo.	- depende da data de ingresso no serviço público – emendas 20/1998 e 41/2003	- para quem está fora da transição ou ingressou a partir de janeiro de 2004, 51% + 1% ao ano sobre o salário de contribuição, podendo chegar a 100% do benefício aos 49 anos de contribuição, respeitado o limite do INSS. Reduz o benefício.	- excetuando os que ingressaram até 31/12/98 e atingiram 65 anos de idade (homem) e 60 anos (mulher), aplica-se o mesmo critério definido na coluna do RGPS. - o teto do INSS só será aplicado aos servidores que estejam submetidos a regimes de previdência complementar; - estipula prazo de dois anos para estados, DF e municípios criarem regimes complementares para seus servidores, por meio de licitação (privatização); - vedada a concessão de aposentadorias, pensões e demais benefícios abaixo do salário mínimo.
ACÚMULO DE APOSENTADORIA E PENSÃO	- é permitido o acúmulo dos dois benefícios, podendo o/a professor/as acumular mais de uma aposentadoria, além da pensão.	- fica vedado o acúmulo de aposentadoria e pensão. Os professores poderão acumular mais de uma aposentadoria, porém não mais a pensão. Será preciso escolher entre uma e outra. Preserva os direitos adquiridos.	- é permitido o acúmulo de aposentadoria + pensão ou de duas pensões até o patamar de dois salários mínimos. Acima disso, será preciso escolher entre uma e outra; - preserva os direitos adquiridos; - para os cargos acumuláveis (inclusive professores) é permitido acumular mais de uma aposentadoria, independente dos valores. Nesse caso, também é permitido acumular aposentadoria e pensão nas regras dispostas para os demais (até dois salários mínimos).	- é permitido o acúmulo dos dois benefícios, podendo os professores acumularem mais de uma aposentadoria, além da pensão.	- fica vedado o acúmulo de aposentadoria e pensão. Os professores poderão acumular mais de uma aposentadoria, porém não mais a pensão. Será preciso escolher entre uma e outra. Preserva os direitos adquiridos.	- é permitido o acúmulo de aposentadoria + pensão ou de duas pensões até o patamar de dois salários mínimos. Acima disso, será preciso escolher entre uma e outra; - preserva os direitos adquiridos; - para os cargos acumuláveis (inclusive professores) é permitido acumular mais de uma aposentadoria, independente dos valores. Nesse caso, também é permitido acumular aposentadoria e pensão nas regras dispostas para os demais (até dois salários mínimos).

OBSERVAÇÃO 1: a reforma prevê a possibilidade de os estados, DF e municípios vincularem suas receitas próprias com impostos e transferências constitucionais (FPE e FPM) para pagamento de dívidas com a União ou com os regimes próprios de Previdência. Ou seja: a educação e a saúde tiveram suas vinculações suspensas e as demais despesas sociais estarão contingenciadas por período de 20 anos, no entanto, propõe-se permitir a vinculação orçamentária para o pagamento de dívidas, retirando ainda mais recursos das áreas sociais.

OBSERVAÇÃO 2: os novos detentores de mandatos eletivos entrarão nas regras do RGPS, porém os atuais manterão seus benefícios.

OBSERVAÇÃO 3: os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **poderão,** no prazo de 180 dias, a partir da promulgação da PEC 287, instituir regras de aposentadoria e pensão para seus servidores, observados os critérios de gestão e de equilíbrio financeiro e atuarial estipulados pela redação do novo § 23 do art. 40 da CF.

Fonte: Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE).